



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA
Fone: (73) 3190-0166
E-mail: juridicoritdpjilheus@gmail.com - tdpi@ritdpjilheus.com.br
Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta
Site: www.ritdpjilheus.com.br

CHECKLIST

REGISTRO DAS SOCIEDADES SIMPLES

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Art. 669 CNP/BA; Art. 997 a 1.000 do Código Civil; Art 120, lei 6.015.

DOCUMENTAÇÃO
1.0 Contrato Social;
2.0 Requerimento devidamente assinado pelo presidente;
3.0 Declaração de Veracidade e Responsabilidade;

REQUISITOS
1.0 A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará: (i) - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas; (ii) - denominação, o fundo social, quando houver, objeto, os fins e a sede e bem como o tempo de sua duração; (iii) - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária; (iv) - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la; (v) - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços; (vi) - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições; (vii) - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; (viii) - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. (ix) o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (x) se o contrato é reformável, no tocante à administração, e de que modo; (xi) as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino do seu patrimônio; (xii) os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares.
1.1 É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.
2.0 Tratando-se de sociedade simples, tanto na sua forma típica quanto em uma das formas das sociedades empresárias, as folhas do contrato social serão, obrigatoriamente, rubricadas por todos os sócios.

OBSERVAÇÕES
1 Especificamente para sociedade simples, sociedade limitada unipessoal simples e o empresário individual têm assegurado o uso exclusivo do nome nos limites do Estado, nos termos do Código Civil, art. 1.166;
1.1 Para assegurar a exclusividade do nome no Estado, a serventia, ao receber pedido de novo registro ou averbação de alteração de nome, deve consultar o site da Receita Federal (https://consultacnpj.redesim.gov.br/) para confirmar a inexistência de nome pretendido;
2 Havendo sócio estrangeiro na constituição de pessoas jurídicas, deverá ser exigido deste a apresentação de prova de sua permanência legal no País.
3 Será exigido para o ato de constituição o nome do advogado, sua assinatura, número da OAB que avalizou o ato constitutivo de pessoa jurídica, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei 8.906/1994, ressalvada a Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, bastando para tanto simples declaração do contador ou responsável.
3.1 Fica dispensado também o visto de advogado nos seguintes casos: (i) - alteração de estatuto ou de contrato social; (ii) - fusão, cisão, transformação e dissolução de pessoa jurídica; (iii) - eleição e posse de nova administração.
4 O registro civil das pessoas jurídicas não exige reconhecimento de firma, cabendo exclusivamente ao apresentante a responsabilidade pela autenticidade das assinaturas constantes de documento.
5 Os documentos devem ser apresentados em via original.